



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU/RN

Instituído pela Lei Municipal nº 009 de 02 de maio de 2002.

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO – PREFEITO

ANO XXII – EDIÇÃO EXTRA Nº 146 - IPANGUAÇU/RN, segunda-feira 14 de novembro de 2022

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### **TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA**

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018. VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Educação e Cultura e o Secretário Municipal de Finanças, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento;

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere a serviços de reforma e recuperação no prédio que abriga a Sede da Secretaria de Educação e Cultura, tendo em vista que o mesmo encontra-se com várias avarias em sua estrutura, sendo imprescindível a reparação para correção das anomalias construtivas identificadas, de modo a trazer mais segurança para os que laboram e frequentam o local;

CONSIDERANDO que o pagamento referente processo administrativo nº 901/2022, a ser efetuado se trata de despesa inadiável e imprescindível, pois, visa assegurar à continuidade dos serviços prestados a população ipanguaçuense;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

e CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por se tratar de uma despesa referente à contratação de serviços de reforma e recuperação do prédio da sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, junto ao fornecedor: ALBIMAC, inscrito sob o CNPJ:

28.851.516/0001-69, referente ao empenho de nº 1.006.001/2022, liquidado através da nota de liquidação nº 574/2022, pagamento feito através de transferência bancária

Ipanguaçu/RN, 14 de novembro de 2022.

**VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO**  
Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

**ENILDA DE SOUZA BARBALHO**  
Secretária Municipal de Educação e Cultura

**JOELTON RIBEIRO DA SILVA**  
Secretário Municipal de Finanças

### **TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA**

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos e o Secretário Municipal de Finanças, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento,

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere à aquisição de peças veiculares para máquina pesada, de modo atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, garantindo o desempenho regular das atividades praticadas pelo referido órgão, mormente no tocante as atividades que envolvem o uso de carro pipa para levar água, líquido indispensável, aos munícipes das comunidades do município;

CONSIDERANDO que o pagamento referente ao processo nº 1.092/2022 a ser efetuado se trata de despesa inadiável e imprescindível, pois, visa assegurar à continuidade dos serviços prestados a população ipanguaçuense;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a assegurar a compra de peças para máquina pesada, para o fornecedor: SANTOS E ALVES EMPREENDIMENTOS LTDA – ME, inscrito sob o CNPJ de nº 28.648.280/0001-68, referente ao empenho de nº 1.104.001/2022, liquidado através da nota de liquidação nº 107/2022, pagamento feito através de transferência bancária.

Ipanguaçu/RN, 14 de novembro de 2022.

**VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO**

Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

**JANIELSON NASCIMENTO DE AQUINO**

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

**JOELTON RIBEIRO DA SILVA**

Secretário Municipal de Finanças

LEIS

PORTARIAS

## CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

## DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES

(Sem conteúdo).

(Sem conteúdo).

## INTERESSE PÚBLICO

(Sem conteúdo).



---

**JOM – Jornal Oficial do Município de Ipanguaçu**  
**(Lei Nº 009 de 02 de maio de 2022)**  
É uma publicação da Prefeitura Municipal de Ipanguaçu  
**Site: [www.ipanguacu.rn.gov.br](http://www.ipanguacu.rn.gov.br)**

**Responsável pela edição:**  
Paulo Ricardo Felipe dos Santos

**Edição, diagramação e Distribuição:**  
ASSECOM – Assessoria de Comunicação

Avenida Luiz Gonzaga, 880, Centro, Ipanguaçu/RN CEP: 59.508-000  
CNPJ: 08.085.318/0001-24